



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.066

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 866/2008/A** João Pessoa, 19 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 21/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 878/2008** João Pessoa, 26 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor JÂNIO FILADELFO MONTEIRO DE CARVALHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 90.717-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 25/06 a 24/07/08, em virtude do afastamento do titular Ricardo Matias Acioli de Lima, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 904/2008** João Pessoa, 30 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, no dia 30/06/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 932/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, para responder, cumulativamente como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 953/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/07/08, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 964/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE

SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 953/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/07/08, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 965/2008** João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 03/07/08 e durante o período de 07/07 a 13/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 966/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 04/07/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 968/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JULIANA COUTO RAMOS, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/07/08 a 16/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 972/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 974/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2044/08. **R E S O L V E** designar MARIA CELESTE LEITE VELOSO, matrícula nº 701.250-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/07 a 30/07/08, em virtude do afastamento da titular Luiza de Almeida Pereira Macedo, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 975/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1889/08. **R E S O L V E** designar DIOGO SÉRGIO MACIEL MAIA, matrícula nº 701.373-6, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/07/08, em virtude do afastamento da titular Maíra Brito Marques, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 976/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/07/08, funcionar na audiência do Processo nº 200.2007.778.746-9, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sônia Maria de Paula Maia. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 977/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1942/08. **R E S O L V E** designar MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/07/08, em virtude do afastamento do titular Daniel Bezerra do Nascimento, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 978/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor LUIZ PESSOA ALVES, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.090-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 30/06 a 06/07/08, em virtude do afastamento do titular César Sales dos Santos, para licença tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 979/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

blico), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, Coordenar os trabalhos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAlF, durante o período de 01 a 30/07/08, em substituição a Dra. Rhomeika Maria de França Porto, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 980/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 982/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 02 a 30/07/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 983/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, durante o período de 02 a 16/07/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 984/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 936/08 que designou a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de igual entrância, a partir de 02/07/08, até ulterior deliberação, em virtude vacância da referida Comarca, publicada no Diário da Justiça de 02/07/08. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 985/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1878/08. **RESOLVE** designar a servidora JULIANA CANDYCE MEDEIROS DE MELO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.364-7, para exercer suas atividades junto a 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 986/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/07/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 991/2008** João Pessoa, 01 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 03/07/08 a 31/07/08, em virtude do afastamento do Dr. Arlan Costa Barbosa, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.014/2008** João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 05/07/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07 a 30/07/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ALHANDRA  
Rua Presidente João Pessoa, s/n - Bairro: Centro  
CEP: 58320-000 PABX: (83) 32561123

### EDITAL DE PRAÇA

O DR. HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA – Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que nos dias **02 de setembro de 2008**, em primeira praça e, no dia **16 de setembro de 2008**, **ambas às 15:00 horas** em segunda praça, no átrio do Fórum, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiros dos auditórios levará a público, preção de venda de arrematação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); conforme laudo avaliatório de fls. 12; os seguintes bens penhorados, a saber: **DOIS (2) LOTES DE TERRENO DE NS. 03 E 04, DA QUADRA Q-34, DO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIO NOVO MUNDO, PRAIA DE JACUMÁ, CONDE/PB, COM LIMITES CERTOS E RECONHECIDOS, AVALIADO CADA PELO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); pertencentes aos executados FERNANDO HONORATO PEREIRA FILHO E VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO**. Isto nos autos da Carta Precatória nº 041.2006.001.793-0, oriunda do Juízo da 2ª Vara Federal – Seção Judiciária da Paraíba, proveniente dos autos da Execução Diversa nº 2002.82.00.007995-4, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, contra os executados acima referidos. Os bens acima serão leiloados em primeira praça no dia 02 de setembro de 2008 e, em segunda praça no dia 16 de setembro de 2008, ambas às 15:00 horas, a ser realizado no átrio deste Fórum, conforme despacho do MM Juiz de fls. 18, se o bem não alcançar lance superior a importância da avaliação acima, em primeira praça, seguir-se-á em segunda praça pelo maior lance. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o competente edital, que será afixado no átrio do Fórum e exclusivamente na imprensa oficial, uma só vez. Fica de logo intimado o Executado, caso o mesmo não seja intimado pessoalmente. **CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2008. Eu, Silvano Torres Ferreira, Técnico Judiciário, matr. 469.310-8, autorizado o digitei. HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA** Juiz de Direito

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária de Campina Grande  
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS  
4ª VARA  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –  
Fax: (83) 3310-9131

Edital de Citação nº EDI. 0004.000019-6/2008  
Prazo: 20 (vinte) Dias  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.82.01.002459-5 - CLASSE: 98  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
RÉ(U)(S): SUPER ÁGUA E GÁS LTDA, UBIRAJARA SANTOS AZEVEDO, SIMONE CAETANO DOS SANTOS AZEVEDO, TEREZINHA ERISEUSA DOS SANTOS AZEVEDO  
**O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.**

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.002459-5 - CLASSE: 98, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS**, para a cobrança da importância de R\$ 21.360,84 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s): **1) SUPER ÁGUA E GÁS LTDA, CNPJ Nº 05.019.593/0001-51; 2) UBIRAJARA SANTOS AZEVEDO, CPF Nº 281.465.928-64; 3) SIMONE CAETANO DOS SANTOS AZEVEDO, CPF Nº 059.431.424-01; 4) TEREZINHA ERISEUSA DOS SANTOS AZEVEDO, CPF Nº 287.960.634-91**, para que no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **HIDELBRANDO DE SOUZA RODRIGUES** Diretor de Secretaria da 4ª Vara

Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
nº EDT. 0002.000040-8/2008/2/SC  
PRAZO: 30 (trinta) dias

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.82.00.013063-4, CLASSE 75**  
EMBARGANTE: JOÃO MIGUEL DE MOURA  
EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
INTIMAÇÃO DE(S): JOÃO MIGUEL DE MOURA, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 325,82 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)** e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.  
ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.  
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sete deste Juízo fica situada do Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.  
EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 26 de junho de 2008  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
Edital de citação com prazo de trinta dias

O dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque, MM. juiz de direito da 2ª vara cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, faz saber que tramitam perante este juízo os autos da **ação de execução (processo n. 200.2006.021696-3)**, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A contra Elisul Artefatos de Couro Ltda, pessoa jurídica, com CNPJ n. 02.004.674/0001-90, estabelecida em local incerto, o qual fica devidamente citado, através de seus representantes legais, **José Suedos Gomes Bezerra e Elizabeth Rodrigues**, para que pague a dívida, que importa em R\$ 37.039,31 (trinta e sete mil, trinta e nove reais e trinta e um centavos), **no prazo de três (03) dias**, sob pena de penhora de bens (art. 652 e par. 1º. Primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art. 652-a, par. 1º. Primeiro CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475-a CPC). Para que a notícia chegue

ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 29 de novembro de 2007. Eu, José Alberto de Melo, técnico judiciário. **A) Inácio Jario Queiroz de Albuquerque – juiz de direito da 2ª vara cível.**

## JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/07/2008 09:40

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.001824-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. ALUIZIO ANTÔNIO FORTUNATO) x EDUARDO ROCHESTER RAMOS BATISTA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x EDILSON SANTOS DE LIMA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA). 3. Após, intemem-se as defesas dos Acusados para o mesmo fim (art.499, do CPP).

2 - 2004.82.01.006304-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOÃO RIBEIRO VILELA NETO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO). Intime-se a Defesa, para os fins do art. 499 do C.P.P..

3 - 2005.82.01.004530-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDIR ELY E OUTRO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x SIMONE ELIAS DO PRADO (Adv. ADRIANA NUNES BARROCA). 1. Em face da certidão supra, intime-se a Defesa para requerer as diligências que entender necessárias, na forma do art. 499 do CPP.

4 - 2006.82.01.002228-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Defiro os requerimentos de fls.276 e 331, uma vez que, a defesa do Acusado requer a dispensa das oitivas das testemunhas de defesa WELLINGTON PEREIRA e JOSÉ EDSON. 3. Intime-se a Defesa do Acusado.

5 - 2006.82.01.002997-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSÉ RIBEIRO LEITE NETO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA). 1. Defiro o requerimento de fl.252. 2. Designo o dia 19/08/2008, às 10h30min, para as oitivas das testemunhas de defesa: ALYSSON GIULINE MOISES LEITE, ULISSES MENTOR DE ARAÚJO e MARIA JOSÉ DA SILVA. 3. Intemem-se as testemunhas de defesa para comparecerem à audiência acima designada. 4. Intemem-se o Acusado, sua(s) Defesa(s) e o MPF da audiência designada no parágrafo 2 supra.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.01.001331-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0022477-4 SEVERINO BELO DE AQUINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por MARIA DAS NEVES MARIA DA CONCEIÇÃO. 10. Defiro, igualmente, o pedido formulado por MARGARIDA NUNES DE SOUZA (fl. 248), haja vista ter sido demonstrada a sua condição de pensionista em relação ao benefício deixado pelo autor HERMÓGENES AUGUSTINHO DE SOUZA, conforme se verifica dos documentos de fls. 260/261, e tendo em conta o disposto no art. 112, da lei nº 8.213/90. 11. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 12. Intemem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que promova a habilitação dos sucessores legais dos falecidos Autores SEBASTIANA MENDES PEREIRA, ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

8 - 00.0022971-7 SEBASTIANA CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas. 8. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 9. Intemem-se as partes desta decisão e, quanto ao patrono da causa,

renove-se a sua intimação para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos dependentes/sucessores legais dos falecidos autores JOSÉ FERREIRA LIMA, CÍCERO GERÔNIMO DA SILVA e MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

9 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 2000.82.01.004655-9 JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS x FRANCISCA LINS CARNEIRO E OUTRO x SEVERINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

11 - 2000.82.01.005270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a exequirente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

12 - 2001.82.01.001707-2 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BEZERRA (Adv. THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e do documento juntados pela CEF às fls. 139/140, bem como para informar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação.

13 - 2001.82.01.006825-0 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 117/121 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à CEF autorizando a reversão para o FGTS do valor remanescente depositado à fl. 122. Em face da sua sucumbência total, condeno a parte Impugnada a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

14 - 2002.82.01.001799-4 MERCANTIL DE CALCADOS, CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA. (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Julgo prejudicada a apreciação das petições de fls. 140/141 e 149, vez que a correção que ali se requer já foi devidamente realizada nestes autos, conforme se verifica às fls. 135/136. 2. Intime-se.

15 - 2003.82.01.006404-6 MICAELA SA DA SILVEIRA (MENOR) (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Condiciono a apreciação do pleito de fl. 144, ao julgamento dos Embargos em apenso. Intime-se.

16 - 2003.82.01.006461-7 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

17 - 2003.82.01.006969-0 MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Pelo exposto, chamo o feito à ordem e determino: I - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, nova planilha de cálculos referente à obrigação de pagar, adequando-a aos cálculos referentes à obrigação de fazer, elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 82/85, salientando-se que, em caso de não cumprimento desta determinação, serão considerados os cálculos anteriormente apresentados (fls. 75/78).

18 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 6. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida por MANOEL VICENTE FERREIRA e a indefiro em relação aos demais habilitandos.

19 - 2004.82.01.001278-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UCD - UNIDADE

CAMPINENSE DE DIAGNOSTICO LTDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretária a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o Devedor, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

20 - 2004.82.01.002845-9 CASSIANA MARIA LOPES CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Uma vez que não constam documentos originais com a inicial dos presentes autos, salvo as procurações, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 218 para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças que deseja receber.

21 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 7. Ante o exposto, indefiro a habilitação requerida por ALUIZIO MARTILIANO DA SILVA. 8. Por fim, defiro o pleito formulado pelo advogado da parte autora à fl. 206, em relação à autora falecida FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, determinando o arquivamento do feito em relação à sobredita autora. 9. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, intime-se-o para requerer a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte em face do segurado falecido Eduardo Bento da Silva, bem assim, para os fins em que determinado no item 2, do despacho de fls.197, no prazo ali arbitrado (30 dias). 10. Ainda assim, em face do pedido de habilitação formulado à fl. 227, dê-se vista ao INSS, para manifestação, no prazo legal, nos termos do art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC, e, inclusive, para informar nos autos acerca da existência, ou não, de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, informando, ainda, em caso positivo, o endereço do dependente constante em sua base de dados, e, em sendo cumprida a determinação retro pela parte autora, intime-se-o também para que se manifeste sobre os novos documentos que venham a ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. 11. Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526, do CPC, certifique-se e dê-se baixa no feito, apenas, em relação a autora falecida identificada no item 8, anterior.

23 - 2007.82.01.002572-1 CICERA FELINTO VICTOR E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2007.82.01.002692-0 AGRIPINO RICARDO FERREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2007.82.01.002914-3 ADELAIDE FRANCA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

26 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA

MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 11. Ante o exposto, declaro sanada a irregularidade na apresentação processual do menor JOSÉ GUILHERME BORGES SANTIAGO, e determino o prosseguimento da presente execução, sob a ressalva de que a cota-parte devida ao sobredito menor deverá permanecer em conta-poupança a ser aberta em nome do mesmo, até que este alcance a maioridade, ou até que reste demonstrada, nestes autos, alguma das circunstâncias epigrafadas no parágrafo anterior, hipótese em que far-se-á necessária autorização deste juízo. 12. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para fins de atualização dos cálculos de fls. 55/57. 13. Advindos os cálculos, intimem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, manifestarem-se sobre aqueles, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 00.0037984-0 SEVERINO JOSE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 47 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 43, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga de fl. 44 e da respectiva devolução para esta Vara (fl.44v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 45), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Por outro lado, face ao que fora informado pela parte autora à fl. 47, concedo-lhe a dilação do prazo para o cumprimento do despacho de fl.43, por 30 (trinta) dias. 4. Intime(m)-se. 5. Decorrido o prazo assinado no parágrafo 3 retro, sem que tenha sido cumprida a determinação ali referida, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

28 - 2002.82.01.001467-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA, VANESSA KALINA SILVA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NÓBREGA, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2003.82.01.005295-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFPG x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vê-se que o DARF trazido pelo COREN-PB, à fl. 204, não se encontra devidamente autenticado. Isto posto, renove a intimação do referido órgão, por publicação, para comprovar o efetivo cumprimento do despacho de fl. 198, no prazo ali assinado (15 dias).

30 - 2004.82.01.002852-6 MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito formulado à fl. 212 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

31 - 2004.82.01.004125-7 TEREZINHA GOMES ALVES LOPES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Defiro o pleito formulado à fl. 222 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

32 - 2006.82.01.001529-2 MAURICIO BORGES E OUTRO (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 230/240, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

33 - 2006.82.01.003282-4 ISABEL CRISTINA PESSOA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos juntados aos autos pelo INSS às fls. 367/369.

34 - 2007.82.01.001671-9 ANA FABIA DE VASCONCELOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

35 - 2008.82.01.000087-0 ANTONIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO (Adv. DANIEL FERREIRA DE LIRA, FABIO SANTOS DE LIMA, EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela União; II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.01.000170-8 ONECINO MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIAO), às fls. 58/73, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

37 - 2008.82.01.000591-0 FRANCILEIDE GENESIO DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto, reconsidero o despacho de fl. 20 e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Intime-se o Requerente. 6. Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se o Requerente renunciar ao prazo recursal, cumpra-se a parte final do item 4, desta decisão. 7. Caso o Requerente renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 4, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação.

38 - 2008.82.01.001381-4 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. ADRIANO CASTRO E DANTAS, BERNARDO VIDAL) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O pedido de liminar tem por objetivo que o Município de Ingá seja inserido pela ANP no rol dos municípios que participam do pagamento mensal de royalties sobre a exploração do petróleo e do gás natural, seja quanto ao rateio dos 10% da parcela de 5% prevista no art. 48 da Lei n.º9.478/97, seja quanto aos 7,5% da parcela que excede 5% do valor da produção prevista no art. 49, inciso I, "c", e inciso II, "d", da referida lei.

2. A Lei n.º 7.990/89 estabeleceu a compensação sob discussão judicial nos seguintes termos: "Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque (grifo nosso) de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS(...)"

3. O art. 19 do Decreto n.º 01/91, que regulamentou a Lei n.º 7.990/89, definiu as instalações de embarque e desembarque de óleo bruto como sendo "as monobóias, os quadros de bóias múltiplas, os pieres de atracação, os cais acostáveis e as estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de óleo bruto ou gás natural", e o Município Autor não provou a existência de qualquer das instalações definidas acima em seu território, não sendo suficiente para o pagamento dessa compensação a existência apenas da tubulação para passagem do gás natural extraído de campos produtores localizados no Rio Grande do Norte. 4. A interpretação anterior que era dada pela ANP e que permitiria o pagamento da compensação em royalties ao Município Autor, pela mera passagem da tubulação no território deste, era equivocada e, assim, deveria ter sido revista (como de fato ocorreu) pela referida Autarquia Federal que se encontra adstrita ao princípio da legalidade. 5. Assim, ausente a verossimilhança das alegações do Autor, indefiro o pedido de medida liminar. 6. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.000456-4 JANEEFER DE ABREU MOREIRA AIRES (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x UNESC FACULDADES REPRESENTADA PELA SECRETARIA ACADEMICA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 131/142, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2005.82.01.003695-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MANOEL LOPES DA SILVA E OUTRO. 04. Ademais, intime-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 43/46, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2007.82.01.003515-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do

CPC), para reduzir o valor do crédito executado, inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para: (a) R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em relação ao Embargado JOSÉ BELO FILHO, atualizado até agosto/2004; (b) R\$ 3.920,06 (três mil, novecentos e vinte reais e seis centavos), em relação ao Embargado JOSÉ GONZAGA DE SOUSA, atualizado até agosto/2004; (c) R\$ 5.246,65 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em relação à Embargada IRACEMA CEZAR DE SOUSA, atualizado até maio/2005; (d) R\$ 6.039,64 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em relação à Embargada JOSEFA MORENO GOMES; (e) e R\$ 5.762,14 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e catorze centavos), em relação à Embargada LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2007.82.01.003517-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para: (a) R\$ 5.441,73 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), em relação ao Embargado SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS, atualizado até agosto/2004; (b) R\$ 6.039,64 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em relação à Embargada MINERVINA SIDRÔNIO DOS SANTOS, atualizado até maio/2005; (c) R\$ 6.039,64 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em relação à Embargada SILVINA JÚLIA DO ESPÍRITO SANTO, atualizado até maio/2005; (d) e, em relação ao Embargado EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA, não há valores a serem pagos. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 09/07/2008 09:40

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

43 - 2008.82.01.000843-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2000.82.01.000754-2 PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Após, intem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida. Desde logo, intem-se o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, e receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl.244), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 245.

45 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 6. Apresentadas as manifestações reiteradas no item 5, anterior, em relação ao(a)s Autor(a)(es) mencionado(s), dê-se vista a parte Autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2004.82.01.004047-2 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar relativa à verba honorária na forma do parágrafo 6, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 7. Ante o exposto: I - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

47 - 2007.82.01.001653-7 MARIA RAQUEL ABRANTES PINTO DE MIRANDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a resposta à determinação do item anterior;

48 - 2007.82.01.001656-2 IRACI GOMES DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

49 - 2007.82.01.002052-8 ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

50 - 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/40, no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 04. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.01.000856-9 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ALEXANDER OLIVEIRA BRAGA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 82/111, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2008.82.01.000588-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FLORINALDO BELARMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 53  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-47  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-20,30,31

ADRIANA MENDES DE LIMA-28  
ADRIANA NUNES BARROCA-3  
ADRIANO CASTRO E DANTAS-38  
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-47,48  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-5  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-14  
ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-36  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-5,13  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-14  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10  
ALMIRO CAVALCANTI-3  
ALÚZIO ANTÔNIO FORTUNATO-1  
AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-52  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-16  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,22,41,42  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-40  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-14  
BERNARDO VIDAL-38  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-50  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,25  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29  
CELIO GONCALVES VIEIRA-5,28  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,16  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,22,23,25,41,42  
DANIEL FERREIRA DE LIRA-35  
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-4  
EDSON LUCENA NERI-18  
EMANUEL VIEIRA GONCALVES-35  
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-34  
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-37  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,13,34,48  
FABIO SANTOS DE LIMA-35  
FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NÓBREGA-28  
FLAVIO PEREIRA GOMES-33  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-18,21  
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-37  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-44  
GERALDO ARAUJO-26  
GERALDO QUEIROGA LOPES-2  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-44,45  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-44,45  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-50,51  
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-2  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40  
INALDA NUNES DA SILVA-19  
ISAAC MARQUES CATÃO-44,47,48,49  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,16  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-8  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,46  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,22,23,25,41,42  
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-31  
JOAO FELICIANO PESSOA-9,24,26  
JOAO SOUZA DA SILVA-15  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40  
JOSE COSME DE MELO FILHO-40  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-43  
JOSE RAMOS DA SILVA-20,30,31  
JOSEFA INES DE SOUZA-27  
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-48  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,16,40  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-9  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-28  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-36  
MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA-39  
MANUEL FRANCISCO DA COSTA-15  
MARCIA MEDEIROS COSTA-26  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-53  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-34  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-8  
MARILU DE FARIAS SILVA-6,43,53  
MARIO MACIEL DA CUNHA-32  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-8,21  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-29  
NORMANDO ARAUJO DE SA-15  
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-13  
PATRICIO CANDIDO PEREIRA-19  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-28  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40  
RENATA TEIXEIRA VILLARIM-52  
RICARDO POLLASTRINI-11,45  
RINALDO BARBOSA DE MELO-9,24  
ROBSON SILVA CARVALHO-11  
RODOLFO ALVES SILVA-3,4  
SALVADOR CONGENTINO NETO-11  
SANDRA DE SOUSA DUTRA-48  
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-48  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-40  
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-1  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7,22,23,25,41,42  
SEM ADVOGADO-39,52  
SEM PROCURADOR-10,15,17,19,20,23,27,29,30,32,35,36,37,38,50,51  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-33,44,45,46  
THELIO FARIAS-12  
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-26  
VALCICLEIDE A. FREITAS-12  
VALTER DE MELO-50,51  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-5,13,28  
VANDA DE LIMA-49

VANESSA KALINA SILVA-28  
VICTOR CARVALHO VEGGI-5  
VITAL BEZERRA LOPES-17  
VLADIMIR MATOS DO O-1  
WERTON MAGALHAES COSTA-2  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,30,31

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,  
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT.0002.000041-2/2008/2/SC**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2006.82.00.005562-1  
Classe 1

AUTOR(A)(ES): UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PAULO ALEXANDRE SERRA COSTA, ESTADO DA PARAIBA

CITAÇÃO DE PAULO ALEXANDRE SERRA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.  
João Pessoa, 26 de junho de 2008.  
original assinado

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,  
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
**Nº. EDT.0002.000037-6/2008/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2007.82.00.006049-9  
CLASSE 29

AUTOR(A)(ES): ARLINDO ALEXANDRE BARBOSA

RÉU(S): UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA)

INTIMAÇÃO DE(S): ESPÓLIO DE ARLINDO ALEXANDRE BABROSA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).

FINALIDADE: Promover a habilitação de seus sucessores e para constituir novo advogado, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 26 de junho de 2008.  
original assinado

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

